



PARECER-PG Nº 376/2026-NPLC

Brasília, 01 de julho de 2026.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CANETA MARCA
TEXTO E PILHA. OBSERVÂNCIA DA
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

Sr. Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de empresa para fornecimento de materiais de expediente (caneta marca-texto e pilha alcalina AA), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (2713219).

A estimativa de gasto é de aproximadamente R\$ 7.119,00 (sete mil cento e dezenove reais), conforme Mapa de Preços elaborado por este Núcleo - [2704366](#).

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa de compras e serviços que não sejam de engenharia foi atualizado pelo Decreto nº 47/2025 para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), e o de R\$ 100.000,00 para a dispensa de serviços de engenharia foi atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Na presente demanda, a contratação do serviço envolve R\$ 7.119,00 (sete mil cento e dezenove reais), conforme Mapa de Preços elaborado por este Núcleo - [2704366](#).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige – além do cumprimento do valor ao limite citado – a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução 36/2026 do Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços – NUINP, informou-se que, *"Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos para o mesmo Código de Descrição de Material "*

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Art. 4  O procedimento de dispensa de licitaç o, na forma eletr nica, ser  realizado pela Comiss o Permanente de Contrataç o e instruido com os seguintes documentos, no m nimo: I - documento de formalizaç o de demanda II – o estudo t cnico preliminar, facultada a sua elaboraç o nas hip teses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII, e dispensada a sua elaboraç o na hip tese do art. 75, inciso III, da Lei n  14.133, de 2021; ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Ato da Mesa Diretora 46 de 16/04/2024](#)); III - a an lise de riscos, dispensada a sua elaboraç o no caso de contrataç es com valor estimado de at  50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei n  14.133/2021; IV - termo de refer ncia ou projeto b sico; V - estimativa de despesa, com a demonstraç o dos valores unit rios e totais, VI - parecer jur dico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido e com o plano de contrataç es anual; VIII - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria; IX - autorizaç o da autoridade competente. Par grafo  nico. O ato que autorizar a contrataç o direta ser  numerado em ordem sequencial e cronol gica dentro do exerc cio, e ser  divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial do  rg o ou entidade promotora do procedimento.

Os documentos necess rios constam dos autos, uma vez que h  a dispensa do ETP, nos termos do inciso II do art. 4  do citado AMD para o caso concreto.

No Termo de Refer ncia e no Estudo T cnico Preliminar, esclareceu-se a necessidade da contrataç o, apesar de tal mat ria envolver a discricionariedade do gestor e, portanto, n o ser objeto de an lise neste Parecer:

OBJETO DE CONTRATAÇ O

Aquisiç o de materiais de expediente, por DISPENSA DE LICITAÇ O, consoante o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei 14133/2021, objetivando atender  s necessidades operacionais da C mara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condiç es, quantidades estimadas e especificaç es estabelecidas neste Termo de Refer ncia.

Os bens objeto desta contrataç o s o caracterizados como comuns, n o se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora N  56, de 2023.

O Objeto a ser adquirido encontra-se detalhado no Anexo I deste Termo de Refer ncia.

JUSTIFICATIVA

A aquisiç o ora pretendida visa atender  s diversas unidades da C mara Legislativa do Distrito Federal, com reposiç o do estoque destinado a suprir as suas demandas, para fins de cumprimento de suas atividades operacionais.

A previsão do custo de aquisição, exposta nas pesquisas realizadas pelo Núcleo de Planejamento de Compras (SEI [2673405](#)), baseia-se no preço unitário médio resultante de pesquisa de preços junto a fornecedores, levando-se em conta a descrição do produto.

A aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

A quantidade a ser adquirida neste processo de dispensa de licitação está descrita no item 1.3 do Documento de Oficialização da Demanda (IN 5) [2665139](#).

E, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada. Inclusive, apesar de dispensada a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e da Minuta SEI enviada.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 01/07/2026, às 15:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2735641 Código CRC: 4EB532F0.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br